

Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 03577/21

Paraíba Previdência - PBPREV - PENSÃO VITALÍCIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-02237/2021

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

1.1. NOME: ROSINETE DE LIMA GUIMARÃES

1.2. CARGO: Professora, matrícula Nº 84.183-8

1.3. DATA DO ÓBITO: **25.09.2020**

1.4. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Educação e Cultura

2. DO ATO:

2.1. DATA DO ATO: **24.05.2021**

2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: 26.05.2021

2.3. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente PBPREV

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS: IDADE TIPO DE PENSÃO

JOÃO BOSCO LINS GUIMARÃES 71 anos Vitalícia



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Vitalícia, concedido a JOÃO BOSCO LINS GUIMARÃES, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino) e Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 30 de novembro 2021

Mgd

Assinado 1 de Dezembro de 2021 às 12:25



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado

1 de Dezembro de 2021 às 10:57



Cons. Arnóbio Alves Viana RELATOR

Assinado 3 de Dezembro de 2021 às 10:30



Manoel Antônio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO